

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, A.CABO,  
A.BÚZIOS, S.P. DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA  
FUNDAÇÃO: 13 de Março de 1984 – CNPJ: 27.775.188/0001-04  
SEDE: Rua Teixeira e Souza, 49- 2º andar - Centro – C.Frio - Cep: 28.907-410  
Sub-Sede: Rua Francisco de Andrade, 130/26 – Centro – Araruama – Cep: 28.970-000  
Tel: Cabo Frio (22) 2643-5377 e (22) 2647-1293 Araruama (22) 2665-3072

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 02 (dois) de março do ano de dois mil e dezoito na Rua José Bento Ribeiro Dantas, nº 02, Centro – Armação dos Búzios – Estado do Rio de Janeiro.**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito em segunda Convocação, por não ter havido quorum da primeira Convocação, reuniram-se os associados e não associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia Iguaba Grande e Araruama, fundado em 13 de março de 1984, com a presença de Darcy da Conceição (Presidente), Luiz Carlos de Azevedo (Secretário), Alexandre da Silva Conceição (Vice-presidente), e com a presença de 70 (setenta) comerciários, conforme assinatura constantes do livro de presença. O Sr. Presidente abriu os trabalhos inicialmente às 18:30 horas e, pela inexistência de quorum, foram reabertos às 19:00 horas, tendo sido solicitado ao Sr Luiz Carlos de Azevedo para secretariar a assembléia, iniciando assim a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: “Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia Iguaba Grande e Araruama. Assembléia Geral Ordinária. Edital. Convoco os senhores associados e não associados abrangidos pela representação do Sindicato a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação às 18:30 horas do dia 02/03/18, e, em segunda Convocação as 19:00 horas do mesmo dia, à Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 02 - Centro – Armação dos Búzios/RJ, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica contra o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema para o exercício de 2018; b) Apresentar, discutir e aprovar memorial de reivindicação a ser negociado; c) Autorizar a fixação do desconto assistencial em favor do Sindicato para custeio dos serviços sociais e assistenciais do Sindicato e d) Assuntos gerais. Cabo Frio, 20 de fevereiro de 2018. As. Darcy da Conceição, Presidente. O Edital de Convocação foi publicado através do “Jornal Noticiário dos Lagos” de acordo com o exemplar exibido pela Sr Secretário a todos os presentes na Assembléia Geral Ordinária, que tem como finalidade a obtenção do reajustamento salarial, bem como o ajuste de condições de trabalho para a categoria. Passou-se a debater a Ordem do Dia de letras a) Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica contra o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema para o exercício de 2018; discutidas e esclarecidas as dúvidas com os presentes passou-se a votação, verificando-se o seguinte resultado: 70 (setenta) votos “sim”, isto é, unanimidade. Conforme letras “b” e “c” do Edital inicial, as reivindicações levadas por inúmeros associados, são as seguintes: CLÁUSULA 1ª -REAJUSTE SALARIAL - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva corrigirão em 01/05/2017 todas as faixas salariais de seus empregados no percentual de 11% (onze por cento), o que corresponde à reposição da inflação acumulada (INPC/FGV) no período compreendido entre 01/05/2016 até 30/04/2017 e mais ganho real; PARÁGRAFO ÚNICO – Na aplicação do índice acima poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais; CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL – A partir de 01 de maio de 2017 fica garantido o piso salarial de R\$ 1.211,14 (um mil e duzentos e onze reais e quatorze centavos) sendo aplicado o percentual de 11% sobre o piso salarial da Convenção Coletiva anterior; CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE CAIXA - Todo empregado no exercício da função de operador de caixa receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento; PARÁGRAFO SEGUNDO : O empregado que exercer a função de caixa, mesmo que de forma eventual, substituindo outro operador de caixa, terá direito ao adicional, proporcional a carga horária prestada na função de operador de caixa; PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que possuem empregados em funções diversas, (operador de loja, serviços

gerais...) que venha a exercer a função de operador de caixa, terão direito ao adicional de caixa; PARÁGRAFO QUARTO: Fica proibido descontar do salário do operador de caixa valores referentes a “sobra de caixa”; CLÁUSULA 4ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante operador responsável, e sempre que precisar se ausentar do local de trabalho ou se este por qualquer motivo não acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados; PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feita por declaração do próprio operador na sua máquina, e se os valores conferirem com os declarados, a sua prestação será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador, e se constatando diferença, o valor será cobrado do operador; CLÁUSULA 5ª – AJUDA DE CUSTO – Será assegurado a todos os comissionistas puros e mistos, uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais); CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado o adicional de insalubridade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para todas as faixas salariais, a todos os comerciantes na função de açougueiros, como aqueles em exposição a câmaras frigoríficas e materiais cortantes, ainda que a exposição seja de forma intermitente; CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS – Será assegurado aos empregados que compõem a base do Sindicato Laboral o direito ao recebimento de horas extras, sendo que, de segunda a sábado as horas extras terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos as horas extras terão o acréscimo de 100% (cem por cento); PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando disposto instituído pela Lei nº 12.790 (Lei do Comerciante), a jornada de trabalho no comércio será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas que trabalham em regime com mais de um turno, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, será considerado horas extras o que exceder este horário; PARÁGRAFO TERCEIRO – No regime com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, fica proibido a utilização do(a) comerciante(a) em 2 (duas) jornadas consecutivas; PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão adotar o sistema de banco de horas, através de acordo normativo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, SPA, A.Búzios, A.cabo, I.Grande e Araruama; CLÁUSULA 8ª - ESTUDANTES/ ABONO PARA EXAMES - Ausência de estudantes para provas - Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com horário de trabalho, o comerciante-estudante terá abonado o tempo de ausência necessária à prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino; PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciante estudante, devidamente comprovado, durante o período letivo, salvo com a autorização do empregado; CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS - O empregador que determinar o uso de uniformes, deverá fornecê-lo gratuitamente aos empregados. Os Equipamentos de proteção individual, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente aos empregados; CLÁUSULA 10ª - COLOCAÇÃO DE ASSENTOS - É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir; CLÁUSULA 11ª- DESCONTOS INDEVIDOS - Ficam as empresas proibidas de descontar dos empregados os valores referentes aos cheques devolvidos, ou outro título não pago, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa no que tange ao recebimento dos mesmos; CLÁUSULA 12ª - DESCONTOS POR QUEBRA DE MATERIAL - - Ficam as empresas proibidas de descontar dos empregados valores relativos a quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado; CLÁUSULA 13ª- DIA DO COMERCiante - Fica ajustada que a data em homenagem ao Dia do Comerciante será comemorado no dia 23/10/2017, penúltima segunda-feira de outubro, ocasião em que não haverá trabalho neste dia; CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO IGUAL AO SUBSTITUTO - Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; CLÁUSULA 15ª - REUNIÕES - As reuniões obrigatórias quando fora de horário normal, serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que tange aos cursos, não terão efeito de trabalho extraordinário; CLÁUSULA 16ª – FERIADOS – Poderá ser autorizado o trabalho em dia de feriado, através de acordo normativo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio e as empresas interessadas no trabalho de seus empregados nestes dias, onde será regulamentado as condições de trabalho; CLÁUSULA 17ª – ABONO DE FALTA – Será abonado a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14

(quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica; CLÁUSULA 18ª – VALE-TRANSPORTE – As empresas fornecerão Vale-Transporte a todos os seus empregados conforme a legislação em vigor; CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS AOS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO - Férias Proporcionais - Concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano, que pede demissão; PARÁGRAFO ÚNICO: O início da concessão das férias (vencidas ou proporcionais) não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados; CLÁUSULA 20ª – AVISO PRÉVIO – Durante o prazo do Aviso Prévio, não poderão ser alteradas quaisquer condições de trabalho, unilateralmente, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei; CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados; CLÁUSULA 22ª - MULTA DA LEI 7.238-84- Será devida uma indenização adicional ao empregado demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, no valor equivalente a um salário mensal, conforme dispõe os termos da Lei nº 7.238/84; CLÁUSULA 23ª - LOCAL DAS HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por este acordo, deverão ser homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de C.Frio, A.Cabo, A.Búzios, S.P.Aldeia, I.Grande e Araruama, ou no Ministério do Trabalho no local da prestação de serviço, nos prazos previstos pelo § 6º do art. 477 da CLT, sob pena do § 8º do mesmo artigo; PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem as homologações fora do Sindicato de Classe, ou do Ministério do Trabalho do local da prestação de serviços, sujeitam-se a uma multa de 30% sobre o valor da rescisão, reversível ao empregado; CLÁUSULA 24ª - EMPREGADOS COMISSIONISTA – VEDAÇÕES - Fica vedada a utilização de comerciários para carga ou descarga de caminhões; CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS - Ficam as Empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, a cada 6 (seis) meses uma relação atualizadas dos empregados contratados; CLÁUSULA 26ª - LICENÇA MATERNIDADE - À empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão, respeitando em todos os casos a garantia constitucional; CLÁUSULA 27ª – APOSENTADORIA - GARANTIA AO EMPREGADO – Será assegurado ao (a) comerciário(a) a garantia do emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o(a) empregado(a) adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos; CLÁUSULA 28ª- DESCONTO ASSISTENCIAL - Será descontado do salário de cada empregado pertencente a categoria do Sindicato Profissional o valor equivalente a 8% (oito por cento) para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados em 02 (duas) parcelas, nos meses de junho e dezembro, em favor do Sindicato Suscitante, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade Sindical, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta corrente nº305-0 na agência da Caixa Econômica Federal de Cabo Frio por formulários próprios, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto, em favor do Sindicato; PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado poderá opor-se à contribuição assistencial, através de carta de próprio punho e entregue individualmente e pessoalmente no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do depósito da presente convenção, na secretaria do Sindicato dos Empregados; CLÁUSULA 29ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial; cópia das guias dos respectivos recolhimentos com a relação dos empregados contribuintes, indicando a função e o salário recebido no mês correspondente a contribuição; CLÁUSULA 30ª MULTA POR VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS - Em caso de violação de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento normativo, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da Categoria, por cada empregado prejudicado. As importâncias serão revertidas em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio para o subsídio dos serviços assistenciais da categoria; CLÁUSULA 31ª - PRAZO - Esta Convenção terá vigência de 1 (um) ano, ou seja de 01/05/2017 à 30/04/2018. O Sr. Presidente esclareceu a Assembléia

cada uma das 31 cláusulas acima, foi indagado então sobre CLÁUSULA 28ª- DESCONTO ASSISTENCIAL - se no Sindicato já oferece os serviços especificadas na referida cláusula, o Presidente informou que existe

convênio com a Clínica PRO VIDA e que os Atendimentos Odontológicos e Jurídicos são dentro da própria Entidade Sindical, como não houve dúvidas por parte dos presentes, passou-se a debater a letra d) Assuntos Gerais; O Sr. Presidente informou que havia expandido os serviços na área Odontológica oferecendo aos associados Aparelho Ortodôntico e Canal, com plantão de 3 (três) cirurgiões dentistas, com ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Presidente solicitou ao Plenário a indicação de 02 (dois) escrutinadores para que fosse feita a votação e apuração; já que os itens constantes da Ordem do Dia, por imperativo legal, tem que ser votados por escrutínio secreto. Foram indicados Priscila Araujo dos Santos e Alessandra Barbosa Teixeira. Ressaltou o Sr. Presidente que a palavra “sim” significava a aprovação e a palavra “não”, conseqüentemente, a não aprovação. Consultado os presentes, mais uma vez, declaram sobre a inexistência de dúvidas. Distribuídas as cláusulas procedeu-se a regular votação, nos termos da legislação atinente a espécie e após regular apuração pelos escrutinadores, verificou-se o seguinte resultado: 64 (sessenta e quatro) votos “sim” e 06 (seis) voto “não”. Assim ficou aprovada a totalidade das reivindicações das cláusulas transcritas. Facultada a palavra aos presentes, mais uma vez, como ninguém dela quisesse fazer uso, foram encerrados os trabalhos, os quais para constar, eu Luiz Carlos de Azevedo, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente. Armação dos Búzios, 02 de março de 2018. Darcy da Conceição (Presidente) \_\_\_\_\_ e Luiz Carlos de Azevedo (Secretario) \_\_\_\_\_.